



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 965/2020

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.054,50 (cinco mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais.

Art. 2.º - O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.256,42 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) mensais.

§ 1.º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 3.º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido aos funcionários desse Poder Legislativo, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O pagamento do subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 4.º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as reuniões das comissões permanentes e provisórias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1.º - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária e de natureza extraordinária no período de recesso parlamentar.

II - tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência, nem dada comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

III - em caso de impossibilidade de comparecimento em razão de doença pessoal, de esposo(a), filho(a) e pais, sempre comprovado mediante apresentação de atestado médico.

IV - em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em caso de nascimento de filho;

VI - a uma sessão em virtude de casamento

VII - quando tiver que comparecer a juízo

§ 2.º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e demais legislações vigentes.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, Paraná, em 04 de junho de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº 1223 Página 09

Data: 05/06/2020